

AO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC

ARTHUR AVELINO VENTURA, criança, CPF: 14354569981, representado por sua genitora Mayara Louise Souza Avelino, brasileiro (a), solteiro, assistente de atendimento, portador da cédula de identidade n° 5474093, inscrito(a) no CPF n° 079.164.279-82, residente e domiciliado(a) à Rua Georgino Bernardino Neto, n° 275, Forquilhinha, São José-SC, CEP: 88106-502, endereço eletrônico: louisemayara2016@hotmail.com, vem, respeitosamente, através de seu advogado infra-assinado, integrantes da VICTOR BROERING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita sob o n. 6.450/SC, CNPJ n. 41.456.459/0001-81, com Avenida Barão do Rio Branco, número 350 (Hogar Corporate), sala n. 405, Smart Business Room, Centro, Palhoça - SC, CEP 88130-100, telefone (48) 3197-2410, propor:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVÍSÓRIO PELO RITO DA PRI-SÃO

Em desfavor de **CLAUDIOMIR DEIVID VENTURA,** brasileiro, CPF n° 07946979924, RG n° 8094040758, WhatsApp +55 48 9955-2983, residente e domiciliado na Rua Saul Brandalise, 291, Casa, Jardim Aquarios, Palhoça/SC, CEP: 88133290, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Exequente não possui condições de pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, com fundamento no Artigo 5°, LXXIV da Constituição Federal e Art. 98 do Código de Processo Civil. Desse modo, o Exequente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça.

B. DA OPÇÃO PELA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

Atendendo o disposto no artigo 319, VII do Código de Processo Civil, o Exequente informa que não tem interesse na audiência de conciliação ou mediação.

C. DOS FATOS E DIREITOS

Na ação de alimentos, nº 5021311-52.2022.8.24.0064, que tramita perante a 1 Vara das famílias da Comarca de São José, foi fixado que o Executado pagaria ao Exequente a título de pensão alimentícia o valor de 0,8% do saláriomínimo nacional vigente, equivalente a R\$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), a serem pagos no dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária em nome da genitora do Exequente.

Apesar de o Exequente buscar por vias amigáveis o pagamento da quantia supramencionada, restaram infrutíferas todas as suas tentativas, demonstrando o Executado o seu total desinteresse em cumprir com sua obrigação.

Em consideração a urgência dos alimentos e o impacto que a falta deles gera na qualidade de vida do infante, por meio da presente ação, visa requerer o pagamento de pensão alimentícia em atraso do mês de dezembro,



3

totalizando o valor de R\$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e ses-

senta centavos).

Informa ainda que, o Executado recebeu o AR dia 28/11/2022 e que não

possui a intenção de pagar.

Desta forma, o Exequente vem executar a presente dívida que, mais as

que vencerem no curso do processo, pelo rito do Artigo 528 do Código de

Processo Civil.

O executado não cumpriu e demonstra desinteresse em cumprir com as

suas obrigações, negligenciando o bem-estar de seu filho, deve-se proceder

a sua prisão. Nesse sentido, dispõe o artigo 5°, inciso LXVII da Constituição

Federal:

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável

pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação

alimentícia e a do depositário infiel;

Afunilando os casos em que caberá a prisão civil por obrigação alimentícia, a

Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça específica:

Súmula 309 - O débito alimentar que autoriza a prisão civil do

alimentante é o que compreende as três prestações anteriores

ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do

processo.

Sendo assim, encontra-se fundamentado o pedido do exequente,

sendo legítimo e urgente, sob pena de prejuízos irreparáveis para o exe-

quente.

Portanto, o Exeguente deseja receber do Executado a quantia atuali-

zada com incidência de juros de 1% ao mês, referente ao mês de alimentos em

atraso.

D. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e nos termos dos Art. 513, Art. 528 e seguintes, Código de Processo Civil, requer à Vossa Excelência:

- os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil, vez que o Exequente não possui condições financeiras de custear a presente demanda, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- 2. a intimação do representante do Ministério Público, nos termos do artigo 698, do Código de Processo Civil, para que intervenha no feito até o final;
- 3. a intimação do Executado, por carta com aviso de recebimento, conforme autoriza o artigo 513, § 2°, inciso II, do Código de Processo Civil, para que efetue, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da quantia de R\$ 969,60 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo ser transferido no PIX 07916427982, chave de CPF, de titularidade da genitora do Exequente, e as demais prestações que se vencerem no transcorrer do processo, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa plausível, sob pena de ser protestada a dívida alimentar e de ser decretada sua prisão civil, nos termos dos parágrafos 1° e 3°, do artigo 528, do mesmo diploma legal;



4. a condenação do Executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento).

Atribui-se a presente causa o valor de R\$ R\$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Palhoça-SC, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 VICTOR BROERING OAB/SC 59.880

